



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLINDA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2019

Dispõe sobre o regulamento do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Nova Olinda para o quadriênio 2020/2023.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 303/2014 compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para a eleição dos Conselheiros Tutelares;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLINDA - TO

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir as normas e procedimentos para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO, composto de 05 (cinco) membros, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 303/2014.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º - A duração do mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante processo de nova escolha.

Art. 4º - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Nova Olinda, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade – RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 1º - O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através do Edital específico.

§ 3º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação na última eleição (outubro/2018 – Câmara Federal, Senado, Assembléia Legislativa, Governo do Estado e Presidente) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º - A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

§ 1º - Para a execução desta Resolução ficam nomeados como membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar, os seguintes cidadãos:

- PRESIDENTE – SOLANGE ARAÚJO DA SILVA

- GILGLÁCIA FERREIRA DA SILVA

- ADAILTON ALVES FEITOZA

- ELIANE SOUSA SILVA LUZ

- 1º Suplente: ANELLA FERNANDES DE MIRANDA SOBRINHO

- 2º Suplente: LUCAS MENDES PEREIRA

- 3º Suplente: EDSÔNIA ARAÚJO SILVA

- 4º Suplente: CLÉSIA MARIA COSTA SOARES

§ 2º - A Comissão de Escolha será coordenada pelo Presidente do CMDCA, e sua atribuição são as definidas nas Leis Municipais nºs 232/2011 e 303/2014 e nesta Resolução, cujos prazos deverão ser rigorosamente observados.

Art. 6º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do Conselho Tutelar;

II – Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para o Conselho Tutelar, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

III – Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e por um suplente, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;

IV – Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

V – Apreciar as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

VII – Coordenar o cômputo dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

VIII – Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

IX – Solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.

Art. 7º - Compete à Mesa Eleitoral;

I – Receber os votos dos eleitores;

II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;

III – Compor a Mesa Apuradora

Art. 8º - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I – Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II – Instalar a Mesa Eleitoral;

III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral

I – Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10 – Compete ao Mesário Eleitoral:

I – Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 11 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados durante o cunhado, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos interpostos em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

I – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II – Processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

III – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV – Homologar os resultados finais da Eleição dos Conselhos Tutelares;

V – Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ELEITORAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 14 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação da eleição do Conselho Tutelar de Nova Olinda, por edital afixado no mural da Prefeitura e em outros locais públicos, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral e que todo o processo esteja finalizado, no mínimo trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

Art. 15 – O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

I – Data da Eleição;

II – Número de vagas a preencher para a composição do Conselho Tutelar de Nova Olinda;

III – Horário de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros das candidaturas;

IV – Calendário eleitoral.

Art. 16 – No prazo estabelecido no calendário eleitoral (anexo único desta Resolução) a Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único – no mesmo prazo que trata o *caput* deste artigo qualquer cidadão do Município de Nova Olinda poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 17 – A relação dos candidatos habilitados à prova escrita será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 18 – Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 19 – As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado mediante afixação em locais públicos do Município, em data prevista no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO II**DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

Art. 20 – Considera-se candidato aquele que:

- I – Apresentar Cédula de Identidade (cópia autenticada);
- II – Apresentar Título de Eleitor (cópia autenticada);
- III - Apresentar Certidão original do Cartório Distribuidor da Comarca de Nova Olinda, acerca da existência de ações cíveis (dos últimos três anos) e criminais;
- IV – Tiver idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos);
- V – Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, apresentando no ato da inscrição um comprovante de residência atual e outro datado até abril/2017;
- VI – Estar no gozo dos direitos políticos, apresentando no ato da inscrição certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- VII – Apresentar *Curriculum Vitae* discriminando a atuação em atividades ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente;
- VIII – Tiver concluído o Ensino Médio até a data da inscrição da candidatura, mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;
- IX – Obter aproveitamento mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da prova de conhecimento elaborada sob a supervisão da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único – Fica facultado ao candidato a entrega junto com os outros documentos de uma foto digitalizada em *CD-ROM*, no padrão 161x232 *pixels*, com 16 ou 256 tons de cinza, para utilização no caso do processo eleitoral ser através de urna eleitoral eletrônica. Sendo de sua responsabilidade a correta gravação nos moldes citados exigidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 21 – Ficam impedidos de se candidatar aos cargos dos Conselhos Tutelares os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olinda poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura, observando-se ainda o disposto no Art. 6º, § 2º da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA.

Parágrafo único – Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar a sua imediata substituição na forma do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 23 – A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 24 – O candidato poderá registrar um apelido.

Art. 25 - Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO III**DA PROVA**

Art. 26 - Fica facultada ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a contratação de profissionais para elaboração e correção da prova.

§ 1º - Será atribuição da Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a aplicação da prova a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação áudio-visual durante a realização da prova.

§ 3º - Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

Art. 27 – A prova de caráter eliminatório conterà questões de múltipla escolha sobre:

- I - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13/07/1990;
- II - artigo 5º da Constituição Federal – “Direitos e Garantias Fundamentais”;
- III - Lei Municipal nº 232/2011 de 22 de junho de 2011;
- IV - Lei Municipal nº 303/2014 de 18 de dezembro de 2014;
- V - Língua Portuguesa equivalente ao Ensino Médio;
- VI - Estudo e análise de casos;
- VII - Resoluções do CONANDA, a saber:
 - a) Resolução nº 02 de 05/07/1993;
 - b) Resolução nº 41 de 13/10/1995;
 - c) Resolução nº 42 de 13/10/1995;
 - d) Resolução nº 69 de 15/05/2001;
 - e) Resolução nº 71 de 10/06/2001;
 - f) Resolução nº 74 de 13/09/2001;
 - g) Resolução nº 75 de 22/10/2001;
 - h) Resolução nº 88 de 15/04/2003;
 - i) Resolução nº 91 de 23/06/2003;
 - j) Resolução nº 105 de 15/06/2005;
 - k) Resolução nº 106 de 17/11/2005;
 - l) Resolução nº 113 de 19/04/2006;
 - m) Resolução nº 116/2006;
 - n) Resolução nº 117 de 11/07/2006;
 - o) Resolução nº 119 de 11/12/2006;
 - p) Resolução nº 170 de 10/12/2014;
 - q) Resolução nº 174 de 12/08/2015;
 - r) Resolução nº 176 de 21/11/2015;

- s) Resolução nº 180 de 20/10/2016;
- t) Resolução nº 203 de 14/11/2017;
- u) Resolução nº 210 de 05/06/2018;
- v) Resolução nº 213 de 20/11/2018;
- w) Resolução nº 214 e 22/11/2018;
- x) Resolução nº 215 de 22/11/2018.

VI - Noções de informática

Art. 28 – Estará apto a concorrer às eleições do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da prova, observada a redação do inciso IX no art. 20 desta Resolução.

Art. 29 – A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital a ser afixado no mural da Prefeitura, no Diário Oficial do Município (www.novaolinda.to.gov.br) e em outros locais públicos do Município, na data que consta no calendário eleitoral.

Art. 30 – Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da divulgação dos resultados.

Art. 31 - O recurso deverá ser entregue na sede do CMDCA, situado à Av. 31 de Março – Centro - Prédio do "Bolsa Família" (sala dos conselhos), das 8:00h às 17:00h.

Art. 32 - Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecurável.

Parágrafo único – O recurso que trata o *caput* deste artigo será analisado no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 33 - O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

Art. 34 – Divulgado o resultado final do recurso mediante afixação do mesmo no mural da Prefeitura e em locais públicos do Município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – As eleições para os Conselhos Tutelares de Nova Olinda somente serão válidas se participarem da votação no mínimo 1% (um por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 36 – Para o estabelecimento do quórum, a Comissão Eleitoral solicitará o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 37 – Obtido o quórum, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único – Havendo empate será considerado eleito o candidato que preencher os requisitos abaixo, na seguinte ordem:

1. Já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar;
2. Comprove maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente;
3. Maior idade;

Art. 38 – Não obtido o quórum necessário, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

Art. 39 – Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

I – divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II – promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 40 – Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO VI

DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 41 – A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Nova Olinda dar-se-á em 01 (um) único dia, no horário das 8:00 às 17:00 horas, em locais definidos pela Comissão Eleitoral, a serem divulgados através de edital.

Art. 42 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de urnas eletrônicas ou, em caso de impossibilidade de seu uso, de cédulas oficiais devidamente rubricadas pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo Único – Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

SEÇÃO VIII

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 43 – Uma vez não sendo possível a utilização de urna eletrônica, as cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo Único – As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 44 – As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único – A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico.

Art. 45 – A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida “boca de urna por ação de qualquer cidadão.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 46 – Os candidatos concorrentes poderão designar 03 (três) fiscais dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Eleitoral, no local das inscrições (Av. 31 de março - Prédio do "Bolsa Família" - Sala dos Conselhos) no período estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 47 – Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 48 – Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 49 – Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 50 – Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

Art. 51 – Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 52 – Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo Único – O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 53 – Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

SEÇÃO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 54 – Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM - , Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Título de Eleitor;

II - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição (outubro/2018 – Câmara federal, Senado e Presidente) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

III – Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

IV – Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

V – A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

VI – Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

VII – O eleitor escolherá 01 (um) candidato de sua preferência assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

VIII – Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO

Art. 55 – O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 56 – Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 57 – A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 58 – Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

Art. 59 - O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 60 – O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, a Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 61 – Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Art. 62 – Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 63 – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 64 – Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

§ 1º - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º - Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º - Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e
- d) contiverem votos em mais de 01 (um) candidato.

Art. 65 – Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 66 – Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
- c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,
- d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 67 – Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Eleitoral.

Art. 68 – Em sendo utilizada urna eletrônica, os procedimentos dos dispositivos legais previstos nos artigos antecedentes, ficam substituídos pelos procedimentos protocolares que tratam das normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Art. 69 – Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SECÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 70 – Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 71 – A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 72 – Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único – Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 73 – As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único – A audiência será dirigida por um membro da Comissão Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

Art. 74 – Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 75 – Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

SECÃO VIII

DAS NULIDADES

Art. 76 – Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX**DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 77 – Concluído os trabalhos da Comissão Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 78 – Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município.

Parágrafo único – Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 37 desta Resolução.

Art. 79 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os 10 (dez) primeiros candidatos, na ordem de classificação.

§ 1º - São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º – Estende o impedimento previsto no *caput* deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

SEÇÃO X**DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 80 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos até as 24 horas do dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 81 – O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 82 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 83 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará reunião, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse, com vistas à sedimentação de conhecimentos e interação da realidade do Conselho Tutelar.

Art. 84 – O não comparecimento dos Conselheiros na reunião mencionada no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

§ 1º - Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§ 2º - No caso previsto no *caput* deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 85 – O Conselho Tutelar de Nova Olinda consolidará, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias do ato de posse, o seu Regimento Interno.

CAPITULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 86 – O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 87 – Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olinda.

Art. 88 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação mediante a fixação na sede do CMDCA, Prefeitura, Câmara Municipal, escolas, Correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso público, nas zonas urbanas e rural do Município de Nova Olinda/TO.

Nova Olinda, 26 de março de 2019.

SELMA REGINA VIEIRA DOS SANTOS**PRESIDENTE CMDCA****ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2019 - CMDCA****CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2020/2023**

| | |
|--------------------|--|
| 01/04/2019 | Publicação edital |
| 18/04 a 20/05/2019 | Prazo de inscrições dos candidatos |
| 21/05 a 23/05/2019 | Período de análise das inscrições dos candidatos |
| 23/05/2019 | Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova |
| 24 a 28/05/2019 | Período de impugnação de candidatos ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar |
| 29/05/2019 | Publicação da lista com o nome dos candidatos impugnados |
| 30/05 a 03/06/2019 | Prazo para a apresentação de defesa pelo candidato impugnado |

| | | | |
|-----------------|--|-------------------|---|
| 06/06/2019 | Último dia para decisão das impugnações pela Comissão de escolha / CMDCA aos candidatos a Conselheiro Tutelar | 12/08/2019 | Início do período de divulgação das candidaturas (mínimo de 30 dias para divulgação) |
| 07/06/2019 | Publicação de edital com relação dos candidatos a conselheiro tutelar deferidos e indeferidos pela Comissão | Até 23/08/2019 | Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes) |
| 10 a 13/06/2019 | Prazo para interposição de recursos para a comissão de escolha / CMDCA | Até 30/08/2019 | Credenciamento dos fiscais |
| 19/06/2019 | Último dia para decisão dos recursos pela comissão de escolha / CMDCA | Até 13/09/2019 | Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes |
| 21 a 25/06/2019 | Vista do Processo ao Ministério Público | Até 18/09/2019 | Divulgação dos locais do processo de escolha |
| 28/06/2019 | Publicação de edital com a relação dos candidatos inscritos ao processo de escolha do conselho tutelar e convocação aos candidatos aptos a fazerem a prova de conhecimentos do ECA, Lei Municipal e legislação pertinente. | Até 20/09/2019 | Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil para acompanhar a eleição |
| 03/07/2019 | Entrega das provas / gabarito pela Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar ao Presidente do CMDCA | Até 27/09/2019 | Confecção de cédulas de votação, em caso de votação manual, diante da impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas |
| 07/07/2019 | Aplicação da prova de conhecimentos do ECA e outras legislações pertinentes | Durante a etapa | Interposições de recursos em face de manifestações ilícitas durante a etapa de campanha eleitoral (conforme lei municipal) e respostas a tais interposições. |
| 12/07/2019 | Publicação do edital com o resultado das provas pela comissão de escolha / CMDCA | 06/10/2019 | DIA DA ELEIÇÃO (votação e apuração) |
| 12 a 17/07/2019 | Prazo para interposição de recursos da prova pelos candidatos a conselheiro tutelar para a comissão de escolha / CMDCA | (06/10/2019) | Divulgação do resultado da eleição imediatamente após a apuração dos votos |
| 18 a 22/07/2019 | Publicação do resultado da interposição de recursos da prova pela comissão de escolha / CMDCA aos candidatos a conselheiros tutelares (03 dias úteis) | 06 a 08/10/2019 | Interposição de recursos contra a votação e apuração |
| 26/07/2019 | Publicação do edital com a relação definitiva dos candidatos aptos a participarem da etapa de campanha eleitoral e votação | 09/10/2019 | Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha do conselho tutelar e proclamação dos eleitos, com imediata comunicação ao Prefeito Municipal |
| Até 05/08/2019 | Solicitação de urnas eletrônicas para a justiça eleitoral | 11/10/2019 | Último dia para o Prefeito publicar o Decreto de Nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes |
| Até 09/08/2019 | Promover reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha | 10/01/2020 | Diplomação e Posse dos conselheiros tutelares eleitos e diplomação dos suplentes |

EDITAL Nº 01/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público que, nos termos da **Resolução Nº 15/2019**, nos dias **18 de abril de 2019 a 20 de maio de 2019** estarão abertas as inscrições, a serem feitas na sede provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Avenida 31 de março, Centro, Nova Olinda-TO (sala dos conselhos, localizada no "prédio do Bolsa Família"), no horário compreendido entre as 08h e 12h00 e 14h00 e 17h00, de Segunda a Sexta-Feira, para preenchimento de 05 (cinco) vagas para o cargo de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Nova Olinda-TO.

Requisitos básicos para inscrição:

A) – Idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais do Município;

B) – Idade superior a 21(vinte e um) anos;

C) - Apresentar cópia autenticada de documento de identidade com foto;

D) - Apresentar cópia autenticada do título de eleitor;

E) – Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

F) – Estar no gozo de seus direitos políticos;

G) – Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;

H) – Possuir reconhecida experiência na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente (apresentar *Curriculum Vitae*);

I) – Aprovação, com aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de avaliação objetiva a ser promovida pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

J) – Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal;

K) – Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019

Selma Regina Vieira dos Santos

Presidente

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de Abril do ano de 2019.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO
Prefeito Municipal